



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 143/2013 (PMRC)

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 024/2013 (PMRC)

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO E TAMBÉM AQUISIÇÃO DE NOVOS SOFTWARES, PARA O SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO ESTRATIFICADO PARA CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS (SISTEMA ÔNIX), ESTANDO INCLUÍDA NOS SERVIÇOS A UTILIZAÇÃO INTEGRAL DO SISTEMA PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, SUPORTE TÉCNICO TOTAL E SERVIÇOS DE DATA CENTER, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. **FABIO OLIVEIRA DE LUCCA**, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.103.092-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 505.634.089-87, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 09.268.008/0001-08, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pela Presidente, a Sra. **ANA MARIA BAGGIO MOLINI**, casada, secretária municipal de saúde, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ONIXSEVEN – TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Barretos, nº 381, Jardim Veraliz, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, CNPJ/MF nº 84.849.686/0001-80, neste ato representada pelo sócio administrador, o Sr. **ARNALDO DOS SANTOS FARIAS FILHO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de identidade RG nº 7336896-0SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 031.437.528-74, residente e domiciliado na cidade de Londrina, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições da Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 024/2013 (PMRC), homologada em 27 de Junho de 2013, pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objetivo a **contratação de serviços de manutenção, atualização e também aquisição de novos softwares, para o sistema de registro eletrônico estratificado para controle de prestação de serviços e concessão de benefícios municipais, estaduais e federais (Sistema Ônix), estando incluído nos serviços a utilização integral do sistema pelas Secretarias Municipais, suporte técnico total e serviços de Data Center, conforme Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 024/2013 (PMRC).**

Parágrafo Primeiro: O sistema de registro eletrônico extratificado para controle de prestação de serviços e concessão de benefícios municipais, estaduais e federais consiste em um banco de dados alimentado através de uma rede remota, em tempo real, que unifica secretarias, autarquias e órgãos ligados ao executivo municipal, com a formação de um cadastro eletrônico e único. O sistema registra no momento da prestação do serviço público ou da concessão de um benefício municipal, estadual ou federal, de forma eletrônica, em um conjunto de dados, informações acerca do beneficiado, com data, horário, servidor responsável pelo atendimento e o local da prestação ou atendimento. O escopo de tal registro é para formar um cadastro eletrônico completo para o serviço municipal, que impossibilita a existência de dados não condizentes com a realidade ou fraudulentos, no intuito de melhor otimização dos serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



públicos. É necessário destacar que uma vez enviados os dados através de "login" e senha do servidor, não mais será possível a alteração dos registros, eis que estes ficam gravados no servidor em que estão concentradas as informações, sem acesso senão por pessoal autorizado pelo executivo municipal. O referido registro eletrônico também se destina ao gerenciamento das despesas, expressão do princípio da probidade e da responsabilidade do administrador público, de sorte que a partir da identificação do público alvo usuário e dos serviços prestados, identifica-se o endereçamento e a efetiva prestação de recursos e serviços públicos. Com isto, comprova-se a demanda e identifica mais especificamente os beneficiários através de informações atuais, mediante cruzamento de dados para os diferentes campos de atuação do serviço público, inclusive proporcionando a estratégia de ações futuras, com base em estatísticas tomadas a partir dos próprios registros. Dentro deste jaez, a programação de demandas pode ser mais facilmente detectada, com vistas aos pleitos de recursos estaduais ou federais, demonstrados a partir dos aludidos registros, que identificam os serviços, benefícios e beneficiários.

Parágrafo Segundo: Para os serviços de atendimento, com chamadas para atendimento local, desenvolvimento e customização dos sistemas, será cobrado hora técnica, no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) a hora.

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente da Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 024/2013 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$8.437,33 (Oito mil, quatrocentos e trinta e sete reais e trinta e três centavos)**, pelo fornecimento do objeto constante na Cláusula Primeira do contrato em tela, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes.

Parágrafo Único: O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais, sendo 11 (onze) parcelas de **R\$ 703,11 (Setecentos e três reais e onze centavos) mais 1 (uma) parcela de R\$703,12 (Setecentos e três reais e doze centavos)**, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, após a entrega da Nota Fiscal ou documento equivalente.

Cláusula Terceira – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

O serviço será realizado de maneira integral de forma fracionada, à Secretaria Municipal de Saúde, em até 01 (um) dia consecutivo, contados da emissão da Autorização dos Serviços, expedida pelo Departamento de Compras.

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 27 de Junho de 2013 à 26 de Junho de 2014, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(o) serviço(s) do(s) objeto(s) da Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 024/2013 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro em parcelas mensais, consecutivas, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, contados da apresentação da Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

2.070-Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde R\$ 8.437,33

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
1001	10	301	017	2	070	3.3.90.39.94.00	2375	303	Saúde-Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)	Aquisição de Softwares de Aplicação
1001	10	301	017	2	070	3.3.90.39.94.00	2376	495	Atenção básica	Aquisição de Softwares de Aplicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Cláusula Sétima – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Decorrente da presente alienação e licença de uso, a CONTRATADA será obrigada a prestar os seguintes serviços complementares ao CONTRATANTE:

I – Implantação

Parametrização e Otimização
Definição de Relatórios

II – Treinamento

A CONTRATADA é obrigada a efetuar treinamentos para o uso do sistema junto aos servidores públicos municipais da CONTRATANTE, principalmente para os novos usuários, que serão definidos após a assinatura deste termo. Os Treinamentos deverão ser realizados por profissionais indicados pela própria CONTRATADA. Os Treinamentos deverão ser bastantes e suficientes para satisfazer as dúvidas das pessoas indicadas pela CONTRATANTE, bem como torná-los aptos a manuseá-lo e utilizá-lo de forma inequívoca e eficiente.

III – Suporte

Call Center (telefone, e-mail, comunicação remota [MSN, Chat on-line])

A CONTRATADA obriga-se também a:

- I. Efetuar a execução do serviço de maneira integral e fracionada após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná;
- II. Emitir Fatura, com o nome do(s) serviço(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
- III. Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à CONTRATANTE, devidamente atualizadas, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes as seguintes provas de regularidade:
 - Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.
- IV. Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que a CONTRATANTE considerar necessário.
- V. Manter-se, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o funcionamento do programa de computação objeto deste Contrato;
- VI. Prestar os serviços complementares definidos neste termo, realizando suas atividades utilizando profissionais especializados e de nível adequado, e em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na tributária, civil, previdenciária e trabalhista;
- VII. Identificar, com crachá ou uniforme, os funcionários que prestarão os serviços à CONTRATANTE para os fins de treinamento, instalação ou, eventualmente substituição do produto, caso este apresente defeito no período de garantia.
- VIII. Informar com antecedência, os nomes dos funcionários autorizados a entrar nas dependências dos locais onde serão prestados os serviços;
- IX. Prestar os serviços propostos neste Contrato, com funcionários de seu quadro efetivo devidamente qualificados;
- X. Proceder, ao final do presente Contrato, a entrega de todo o banco de dados do sistema em meio magnético, de forma que possa ser acessado e operado livre de senhas ou bloqueadores;



- XI. Responsabilizar-se pela idoneidade, desempenho e bom comportamento de seu pessoal, podendo a *CONTRATANTE* exigir imediata substituição de qualquer funcionário, cuja permanência seja considerada inconveniente ou incapaz;
- XII. Disponibilizar em qualquer ocasião esclarecimentos e/ou as informações que venham a serem solicitadas pela *CONTRATANTE*, referentes ao objeto deste Contrato;

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* se obriga a:

- I. A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho dos serviços realizados pela *CONTRATADA*;
- II. Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A rescisão do Contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a *CONTRATADA* no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*; ou
- III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA*, fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima Primeira – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

A qualidade, bem como a disponibilidade dos serviços, deverão ser garantidos pela *CONTRATADA*, a qual terá como tolerância à deficiência ou ausência do serviço, o período de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, contados a partir da notificação feita pela *CONTRATANTE*.

Cláusula Décima Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- I. Advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



- II. Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro: Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da **CONTRATANTE**, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto: Pela rescisão do Contrato por iniciativa da **CONTRATADA**, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto: As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto: A **CONTRATADA** se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a **CONTRATANTE**, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima Quinta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pelo Sr. Fábio Oliveira de Lucca, Secretário Municipal de Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desses, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

Cláusula Décima Sexta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente os constantes na Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 024/2013 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Único: Serão incorporadas a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima Oitava – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

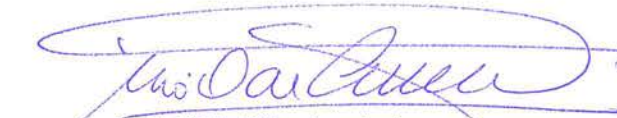
Cláusula Décima Nona – DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-PR, 27 de Junho de 2013.

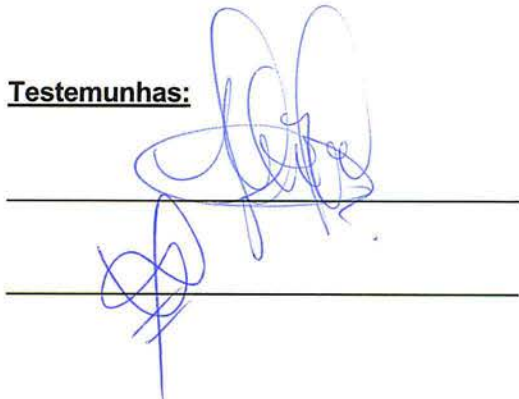

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante


Fábio Oliveira de Lucca
Secretário Municipal de Administração – Contratante e
Gestor do Contrato


Ana Maria Baggio Molini
Secretária Municipal de Saúde – Contratante


Arnaldo dos Santos Farias Filho
Onixseven – Tecnologia e Desenvolvimento de
Softwares Ltda - ME – Contratada

Testemunhas:



Visto do Departamento Jurídico:


Simeão Sampaio de Paula
Advogado
OAB-PR. 55.803

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 Avenida Getúlio Vargas n.º 789 CEP 86.000-000
 Fone/Fax: (41) 3027-2929 JACAREZINHO - PARANÁ
 E-mail: crj@crjui.com.br

Bel. José Antonio Pereira Filho **Kátia Azcolini Pereira**
 REGISTRADOR DE IMÓVEIS ESCRIVÃO DE JACAREZINHO

EDITAL

Del. JOSÉ ANTONIO PEREIRA FILHO, REGISTRADOR DE IMÓVEIS, DA COMARCA DE JACAREZINHO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

PAZ PÚBLICO, para ciência dos interessados e em cumprimento ao disposto no artigo 19, parágrafo 3º da Lei Federal nº 0765 de 19.12.79, que **BUZZETI, ROSSI & ROSSITTO EMPREENDIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado (sociedade empresária limitada), inscrita no CNPJ/MF sob n.º 10.934.573/0001-57, com sede à Rua Paraná n.º 1249, centro, neste Município e Comarca, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Paraná JUCEPAR em data de 20.06.2009 sob n.º 41208517909 - Protocolo n.º 039287586-7, depositou neste Serviço Registral os documentos exigidos e necessários para o Registro do **DESMEMBRAMENTO** no imóvel situado na Avenida da Cidadania, nas imediações do Parque das Indústrias Leves, Bairro Ourinho/Estrela, perímetro urbano, neste Município e Comarca, com a área total de 49.60,21m², Imóvel este devidamente Matriculado sob n.º 16010 fls.01 do Livro n.º 2 de Registro Geral, subdividido em 14 (quatorze) lotes, que destinam-se a uma zona urbana residencial/comercial aprovada conforme Decreto da Prefeitura Municipal local sob n.º 3940/2013 de 27.05.2013. Área dotada de Infra-Estruturas Básicas. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se este Edital que será publicado em jornal de circulação regional, por três (03) dias consecutivos, podendo o registro ser impugnado no prazo de quinze (15) dias, contados da data da última publicação, tudo nos termos do artigo 19 da citada Lei Federal acima. Protocolo n.º 51084 de 18.07.2013. Jacarezinho, 19 de julho de 2013. Eu, **José Antonio Pereira Filho**, Registrador de Imóveis, digital o subscreevi.

O Registrador

PLANTA - SITUAÇÃO DESMEMBRADA
 ÁREA TOTAL DE 49.602,21 M² LOTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
 ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 142/2013 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2013 (PMRC)

RETIFICA-SE o objeto do Extrato do Contrato nº 142/2013, o qual foi publicado às fls. 06, da Edição nº 1209 do Jornal Pólo do Norte, datado de 16 de Julho de 2013.

Onde lê-se "OBJETO: A contratação de serviços de manutenção, atualização e também aquisição de novos softwares, para o sistema de registro eletrônico estratificado para controle de prestação de serviços e concessão de benefícios municipais, estaduais e federais (Sistema Onix), estando incluído nos serviços a utilização integral do sistema pelas Secretarias Municipais, suporte técnico total incluindo a hora técnica, serviços de Data Center e consultoria especializada no software", cujo teor correto do extrato completo é o seguinte:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ
 CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
 CONTRATADA: ONIXSEVEN - TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA
 CNPJ/MF: 84.849.686/0001-80

OBJETO: A contratação de serviços de manutenção, atualização e também aquisição de novos softwares, para o sistema de registro eletrônico estratificado para controle de prestação de serviços e concessão de benefícios municipais, estaduais e federais (Sistema Onix), estando incluído nos serviços a utilização integral do sistema pelas Secretarias Municipais, suporte técnico total e serviços de Data Center.

PAGAMENTO: 12 (doze) parcelas mensais, consecutivas e noivas e até noas e sessenta e sete centavos.

VALOR: R\$ 67.430,37 (sessenta e sete mil, quatrocentos e trinta e sete reais e sessenta e sete centavos).

VIGÊNCIA: 27 de Junho de 2013 a 26 de Junho de 2014.

ASSINATURA: 27 de Junho de 2013.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
 Ribeirão Claro, 26 de Julho de 2013.

Geraldo Maurício Araújo - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
 ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 143/2013 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2013 (PMRC)

RETIFICA-SE o objeto do Extrato do Contrato nº 143/2013, o qual foi publicado às fls. 06, da Edição nº 1209 do Jornal Pólo do Norte, datado de 16 de Julho de 2013.

Onde lê-se "OBJETO: A contratação de serviços de manutenção, atualização e também aquisição de novos softwares, para o sistema de registro eletrônico estratificado para controle de prestação de serviços e concessão de benefícios municipais, estaduais e federais (Sistema Onix), estando incluído nos serviços a utilização integral do sistema pelas Secretarias Municipais, suporte técnico total incluindo a hora técnica, serviços de Data Center e consultoria especializada no software", cujo teor correto do extrato completo é o seguinte:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ
 CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08
 CONTRATADA: ONIXSEVEN - TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA
 CNPJ/MF: 84.849.686/0001-80

OBJETO: A contratação de serviços de manutenção, atualização e também aquisição de novos softwares, para o sistema de registro eletrônico estratificado para controle de prestação de serviços e concessão de benefícios municipais, estaduais e federais (Sistema Onix), estando incluído nos serviços a utilização integral do sistema pelas Secretarias Municipais, suporte técnico total e serviços de Data Center.

VALOR: R\$ 8.437,33 (oito mil, quatrocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

PAGAMENTO: 12 (doze) parcelas mensais, consecutivas, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, contados da apresentação da Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 27 de Junho de 2013 a 26 de Junho de 2014.

ASSINATURA: 27 de Junho de 2013.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
 Ribeirão Claro, 26 de Julho de 2013.

Geraldo Maurício Araújo - Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MÁRIO TEIXEIRA MARINHO
 Rua Presidente Vargas, s/n, 1º andar - Centro
 Itambaracá - Paraná

ATA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MÁRIO TEIXEIRA MARINHO.

Em data do dia três (03) de junho de 2013, às 10:00 horas, na Sede da Associação localizada na Rua Presidente Vargas, s/n, nesta cidade de Itambaracá - Paraná, com a presença de seus sócios, representada pela presidência da Senhora Patrícia Alexandre Braga, foi realizada Assembleia Geral Ordinária da referida Associação, com a finalidade de: Alterar o Estatuto da Associação Comunitária Mário Teixeira Marinho, acrescentando no artigo 15, passando a ter a seguinte redação: Artigo 15 - Fica vedado Funcionários Públicos, Federais, Estaduais e Municipais a concorrer aos cargos descritos no artigo 15, renumerando o parágrafo único para o parágrafo primeiro de acordo com o estatuto da presente entidade e, acrescentando no Artigo 9º e inciso IV com a seguinte redação: IV - Conselho Comunitário - aprovado pelos Sócios presentes.

MUNICÍPIO DE ITAMBARACA
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2013/BIMESTRE MAIO-JUNHO

LR.F, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º - Anexo I

RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (E)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (A)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (A-C)
			no Período (D)	% B/A	Acumulado (C)	% (C/A)	
RECEITAS CORRENTES	14.630.000,00	19.121.384,77	4.876.062,27	33,33	10.929.677,29	54,78	5.191.707,48
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	581.000,00	581.000,00	94.858,58	16,33	405.038,18	69,72	175.961,82
IMPOSTOS	296.000,00	296.000,00	66.743,53	22,55	272.222,38	91,97	123.777,62
IMPOSTO SOBRE PATRIMÔNIO E A RENDA	313.000,00	313.000,00	40.142,27	12,82	204.398,91	65,30	108.601,09
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE E O CIRCULAÇÃO	83.000,00	83.000,00	26.599,26	32,05	67.923,47	81,84	15.076,53
TAXAS	185.000,00	185.000,00	28.142,05	15,20	152.733,90	71,73	32.266,10
TAXAS PELAS LICENÇAS DO PODER DE POLÍCIA	11.000,00	11.000,00	1.312,84	11,92	29.534,67	268,89	18.531,83
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	174.000,00	174.000,00	26.829,21	15,43	103.199,23	59,31	70.300,77
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	20.000,00	20.000,00	2.921,37	14,61	27.066,02	135,03	7.066,02
CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECON.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUM.	20.000,00	20.000,00	2.921,37	14,61	27.066,02	135,03	7.066,02
RECEITA PATRONAL	94.000,00	94.000,00	18.580,54	19,73	57.796,04	61,48	36.203,96
RECEITAS IMOBILIÁRIAS	1.500,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00
ALUGUEIS	1.500,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	92.500,00	92.500,00	18.550,34	20,05	57.796,04	62,38	34.703,96
REEMBOLSAÇÃO DE DIPOSIÇÕES BANCÁRIAS	92.500,00	92.500,00	18.550,34	20,05	57.796,04	62,38	34.703,96
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	13.827.400,00	18.318.374,77	4.752.759,51	34,37	10.432.553,26	73,45	7.885.821,51
TRANSFERÊNCIAS DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	13.785.490,00	13.785.490,00	3.084.670,90	22,38	9.976.229,66	72,45	3.809.260,34
TRANSFERÊNCIAS DA UNIAO	8.276.290,00	8.276.290,00	1.305.481,75	15,91	5.597.122,26	67,63	4.678.808,25
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	3.141.600,00	3.141.600,00	349.434,14	11,12	1.659.226,20	52,83	1.482.373,80
TRANSFERÊNCIAS DE GOVERNAMENTOS LOCAIS	2.411.600,00	2.411.600,00	316.761,01	13,10	939.191,22	38,93	1.472.408,79
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS	0,00	0,00	0,00	0,00	798,52	0,00	798,52
TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIÓ	17.000,00	4.533.384,77	7.666.021,61	44,52	4.553.823,06	100,45	29.561,71
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO NA UNIAO DE SU	0,00	4.191.784,77	2.639.630,77	62,99	4.432.177,90	105,76	244.493,13
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS E DOI	47.000,00	42.000,00	3.443,84	7,33	31.167,10	72,62	10.832,90
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	107.510,00	107.510,00	7.852,77	7,33	36.963,78	34,38	70.546,22
MULTAS E JUROS DE MORA	17.300,00	17.300,00	1.875,07	10,83	6.160,04	35,60	11.130,93

LR.F, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º - Anexo I

MULTAS E JUROS DE MORA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (A)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (A-C)
			no Período (D)	% B/A	Acumulado (C)	% (C/A)	
MULTAS E JUROS DE MORA DA DEVIDA ATIVA DO TRIB	8.850,00	8.850,00	1.068,28	12,08	4.909,66	55,47	4.640,34
MULTAS E JUROS DE MORA DA DEVIDA ATIVA DAS UN	1.000,00	1.000,00	49,82	4,98	233,35	23,33	766,65
MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS ORÇAMENTOS	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
RECEITA DA DEVIDA ATIVA	85.500,00	88.500,00	4.539,70	5,31	24.303,61	28,46	64.196,39
RECEITA DA DEVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	76.500,00	76.500,00	3.913,69	5,12	21.892,11	28,62	54.607,89
RECEITA DA DEVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	12.000,00	12.000,00	626,01	5,22	2.411,50	20,10	9.588,50
RECEITAS DIVERSAS	1.710,00	1.710,00	1.470,00	86,55	6.490,00	379,53	4.720,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	193.000,00	36.050,00	18,63	241.050,00	124,89	46.950,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	193.000,00	36.050,00	18,63	241.050,00	124,89	46.950,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	0,00	193.000,00	36.050,00	18,63	241.050,00	124,89	46.950,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIAO DE SU	0,00	193.000,00	36.050,00	18,63	241.050,00	124,89	46.950,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS E DOI	0,00	193.000,00	36.050,00	18,63	241.050,00	124,89	46.950,00

CONTINUAÇÃO NA PÁGINA SEGUINTE